

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(do Deputado Max Filho)

Requer informações ao Ministro de Estado dos Transportes sobre cumprimento dos procedimentos que devem ser observados na aplicação do Estatuto do Idoso, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado ao Senhor Ministro dos Transportes que determine à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a prestação de informações sobre o cumprimento, pelas permissionárias de transporte coletivo interestadual, do disposto no art. 40, incisos I e II, da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso),

As informações requeridas são as seguintes:

1. Como é realizada a fiscalização para apurar o cumprimento das determinações legais de reservar, no transporte coletivo interestadual, duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e de conceder cinquenta por cento, no mínimo, de desconto no valor das passagens para os idosos, com igual renda, que excederem as vagas gratuitas;
2. Levantamento dos últimos 12 (doze) meses, por estado brasileiro, do descumprimento, pelas empresas permissionárias, das determinações citadas no item anterior;
3. Demonstrativo das multas aplicadas às empresas permissionárias pelo descumprimento das determinações constante do item 1, nos últimos 12 (doze) meses;
4. Medidas que vêm sendo tomadas junto às empresas permissionárias para sanar as irregularidades detectadas quanto ao cumprimento da norma legal e para fazer cumprir essa mesma norma.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), as empresas prestadoras de serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros devem reservar aos idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos, dois assentos gratuitos em cada veículo e, quando esses assentos já estiverem preenchidos, conceder desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem para ocupação dos demais assentos.

No entanto, apesar de terem este direito garantido pela lei, em muitos casos os idosos necessitam esperar até dois meses para ter acesso gratuito às passagens rodoviárias interestaduais. Isto porque tal direito não está sendo devidamente respeitado pelas empresas de transporte coletivo interestadual.

Os idosos têm reclamado ainda que as empresas ou não concedem o benefício ou dificultam a marcação de passagens gratuitas para lucrarem com a venda de meia passagem.

Não podemos ficar alheios às inúmeras queixas geradas por este assunto, uma vez que promover o bem-estar dos idosos, mais que uma tarefa do Estado, deve ser a preocupação de toda a sociedade, pelo reconhecimento àqueles que contribuíram e ainda contribuem para a construção deste País,

Estas são as razões que nos levam ao encaminhamento do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2015.

Deputado Max Filho
PSDB/ES